



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.463, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.442, de 26 de setembro de 2017 e acrescenta os parágrafos únicos nos mesmos.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4442, de 26.09.2017, passam a vigorar com as redações abaixo, acrescentando-se aos mesmos, parágrafo único:

Artigo 1º – O pagamento do Imposto Territorial Urbano poderá ser efetuado à vista com descontos de: 13% (treze por cento) até o último dia útil do mês de fevereiro e 10% (dez por cento) até o último dia útil do mês de março; ou, no máximo, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sem desconto, nos estabelecimentos autorizados, nas datas e ou prazos indicados no respectivo aviso de lançamento.

§ Único – Excepcionalmente para o exercício de 2018, somente haverá o desconto de 13% (treze por cento), podendo ser efetuado até o último dia útil do mês de março.

Artigo 2º – O pagamento do Imposto Predial Urbano poderá ser efetuado à vista com descontos de: 13% (treze por cento) até o último dia útil do mês de fevereiro e 10% (dez por cento) até o último dia útil do mês de março; ou, no máximo, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sem desconto, nos estabelecimentos autorizados, nas datas e ou prazos indicados no respectivo aviso de lançamento.


§ Único – Excepcionalmente para o exercício de 2018, somente haverá o desconto de 13% (treze por cento), podendo ser efetuado até o último dia útil do mês de março.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 12 de Dezembro de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral, aos 12 de dezembro de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral